

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 43ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1966.

PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO SR DR ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIO, O SR CLÁUDIO ROSIÈRE, VICE-DIRETOR-GERAL.

Compareceram os Exmos Srs Ministros Dr Octávio Murgel de Rezende, Dr João Romeiro Neto, Dr Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilacqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel Grün Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello, Almirante-de-Esquadra José Santos de Saldanha da Gama, General-de-Exército Octacílio Terra Ururahy, Dr Alcides Vieira Carneiro, e os Exmos Srs Ministros convocações, Dr Waldemar Tórres da Costa e General-de-Divisão Rodrigo Octavio Jordão Ramos.

Acha-se licenciado, o Exmo Sr Ministro General-de-Exército Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* x *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 10:

35 330 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Ten Brig Armando Perdigão. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Apelante: A Promotoria da 1ª Aud da 1ª RM.. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Infantaria que absolveu Romeu Bitteti Filho, soldado do referido Regimento, do crime previsto no art 159 do CPM. - Por maioria, foi confirmada a sentença absolutória, contra os votos dos Exmos Srs Mins Ten Brig Armando Perdigão, relator, Gen Ex Terra Ururahy, Alm Esq Saldanha da Gama e Gen Brig Corrêa de Mello. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN DR WALDEMAR TÔRRES DA COSTA, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES

35 358 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Mourão Filho. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Apelantes: A Promotoria da 2ª Aud da 1ª RM e Felipe Mendes Barbosa Neto, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art 163, comb com o art 62, item IV, letra "a", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do Regimento Escola de Infantaria. - Unanimemente, foi dado Provimento a

(Cont da ata da 143ª Sess.ª em 13 DE JUNHO DE 1966).

Apelação da Promotoria, para condenar o acusado a 6 meses de prisão. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS EXMOS SRS MINS TEN BRIG CORRÊA DE MELLO, ALM ESQ FIGUEIREDO COSTA E DR MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TEREM ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

- 35 304 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Waldemar Torres da Costa. Revisor: O Exmo Sr Ministro Alm Esq Saldanha da Gama. Apelante: Carlos Alberto Pereira de Souza, Cabo da Marinha, servindo no NH Sirius, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art 212, § 2º, do CPM. Apelada: A Sentença do CPJ da 1ª Aud da Marinha. - Unanimemente, foi confirmada a Sentença Apelada.
- 35 308 - Rio Grande do Sul - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Mourão Filho. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Apelante: Luiz Carlos Prata Alves, soldado do 2º RC, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art 163, comb com os arts 62, item I e 64, item I, tu do do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do 2º Regimento de Cavalaria. - Unanimemente, foi dado Provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses de prisão.
- 35 340 - Rio Grande do Sul - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Revisor: O Exmo Sr Ministro Ten Brig Armando Perdigão. Apelantes: João Alberto Bustamente Bueno e João Antônio Rodrigues da Luz, soldados do 5º Regimento de Cavalaria, condenados, respectivamente, a 28 e 18 meses e vinte e oito dias de reclusão, incursos no art. 198, § 4º, IV e V, comb com o § 2º do mesmo artigo e, ainda, com o art 66, § 2º, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CPJ da 2ª Aud da 3ª R.M. - Unanimemente, foi dado provimento, em parte, a Apelação da Defesa, para reduzir as penas a 1 ano, 1 mês e dez dias, com relação a João Alberto Bustamente e 10 meses e vinte dias, com relação a João Antônio Rodrigues da Luz. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN ALM ESQ SALDANHA DA GAMA, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).
- 35 179 - São Paulo - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Waldemar Torres da Costa. Revisor: O Exmo Sr Ministro Maj Brig Grün Moss. Apelante: Arnaldo Ferroni Papa, civil, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 7º da Lei nº 1802/53. Apelada: A Sentença do CPJ da 2ª Aud da 2ª RM. - Por unanimidade, foi confirmada a Sentença reconhecendo, porém, o Tribunal, extinta a punibilidade pelo indulto concedido ao réu. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MINISTRO ALM ESQ SALDANHA DA GAMA, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO)
- 35 297 - Pernambuco - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Terra Ururahy. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Apelante: A Promotoria da Aud. da 7ª RM. Apelada: A decisão do CJ do 16º RI que julgou nulo o termo de in

(Cont. da ata da 43ª Sess., EM 13 DE JUNHO DE 1966).

submissão lavrado contra Antônio Balbino Bezerra, soldado do referido Regimento, isentando-o do processo e determinando o arquivamento dos autos. - Por unanimidade, foi negado provimento a apelação da Promotoria, confirmando a nulidade. (Com remessa de cópia de acordo à Unidade). (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS EXMOS SRS MINS ALM ESQ SALDANHA DA GAMA e DR ALCIDES CARNEIRO, POR NÃO TEREM ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

35 354 - Paraná - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Revisor: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Pery Bevilacqua. Apelante: Osmar Silva, ex-soldado do 13º Regimento de Infantaria, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art 198, preâmbulo, do CPM. Apelada: A Sentença do CPJ da Aud da 5ª RM. - Unanimemente, foi dado provimento, em parte, para reduzir a 4 meses e dez dias de prisão de acordo com o art 198, comb com o art 59, letra "k" e nos termos do § 2º do art 198 e julgar extinta a punibilidade pela prescrição. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN ALM ESQ SALDANHA DA GAMA, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

35 323 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Terra Ururahy. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Apelante: Luiz Pereira, TL-536002643, servindo na Base Aérea do Galeão, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art 163, comb com o art 64, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria da Aeronáutica. - Por unanimidade, foi negado provimento a Apelação da Defesa para confirmar a sentença. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN ALM ESQ SALDANHA DA GAMA, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO)

35 310 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Terra Ururahy. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Apelante: Severino Coelho Paiva, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art 163, comb com o art 62, item I, do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do Regimento Escola de Infantaria. - Por unanimidade, foi negado provimento a Apelação da Defesa. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN ALM ESQ SALDANHA DA GAMA, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

35 319 - Rio Grande do Sul - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Pery Bevilacqua. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelantes: A Promotoria da 1ª Aud da 3ª RM e João Ferreira, soldado do 6º Batalhão de Engenharia de Combate, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 163, comb com os arts 29, 31 § 2º, 62, itens I e III, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do 6º Batalhão de Engenharia de Combate. - Unanimemente, foi dado provimento a Apelação da Promotoria, para elevar a pena para 6 meses de detenção. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN ALM ESQ SALDANHA DA GAMA, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO)

(Cont. da ata da 43ª Sess., EM 13 DE JUNHO DE 1966)

- 35 336 - São Paulo - Relator: O Exmo Sr Ministro Ten Brig Corrêa de Mello. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Alcides Carneiro. Apelante: Rui Mladinov de Camargo, S2-nº 66. 0304 164, servindo no Parque de Aeronautica de São Paulo, condenado a 4 meses de detenção, incurso no art 159, comb com os arts 64, § 2º, letras "a" e "b" e 62, §§ 1º e 3º, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do Parque de Aeronautica de São Paulo. - Por unanimidade, foi negado provimento a Apelação da Defesa. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN ALM ESQ SALDANHA DA GAMA, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO)
- 35 367 - São Paulo - Relator: O Exmo Sr Ministro Ten Brig Armando Perdigão. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Alcides Carneiro. Apelante: Benedito Vilela De Magalhães, soldado do 1 / 5º RI., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art 163, comb com os arts 62, item I e 64, item I, tudo do CPM. Apelado: a sentença do CJ do 1/5º R.I. - Unanimemente, foi negado provimento a apelação da Defesa. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN DR MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).
- 35 374 - São Paulo - Relator: O Exmo Sr Ministro Maj Brig Grün Moss. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Waldemar Torres da Costa. Apelante: Carlos Augusto Videira Filho, soldado, servindo no 2º Regimento de Obuzes 105, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art 163, comb com o art 64 item I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do 2º RO/105. - Unanimemente, foi negado provimento a Apelação da defesa. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN DR MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).
- 35 368 - Mato Grosso - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Pery Bevilacqua. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Apelante: José Severino Umbelino, 3º Sargento, 98-21.841, da 14ª Cia de Comunicações, condenado a 18 meses de prisão incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do 10º Grupo de Canhões 75 Auto Rebocado. - Unanimemente, o Tribunal deu provimento em parte para reduzir a pena a 8 meses de prisão. Os Exmos Srs Mins Dr Ribeiro da Costa, Ten Brig Corrêa de Mello e Gen Ex Mourão Filho, reduziam a 6 meses. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN DR MURGEL DE REZENDE POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO)
- 35 351 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Maj Brig Grün Moss. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Apelante: João Pires Sobreira, soldado do Regimento de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 15 meses de prisão, incurso no art 163, comb com os arts 62, § 1º e 59, item II, letra "a", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do Regimento de Reconhecimento Mecanizado. - Unanimemente, o Tribunal deu provimento em parte para reduzir a pena para 6 meses de prisão. (NÃO TOMOU

(Cont da ata da 43ª Sess., em 13 DE JUNHO DE 1966).

PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN DR MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

- 35 344 - Rio Grande do Sul - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Pery Bevilacqua. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Waldemar Torres da Costa. Apelante: Celso Manoel Melo da Silveira, soldado do 3º Grupo de Canhões 75 Auto Rebocado, condenado a 4 meses de detenção, incurso no art 159, comb com os arts 62, itens I, II e IV, letra "b" e 64, item II, letra "b", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do 3º GC 75 AR. - Unanimemente, foi dado provimento para absolver o acusado. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN DR MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).
- 35 376 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Ten Brig Armando Perdigão. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Apelantes: A Promotoria da 1ª Aud da 1ª RM e Carlos Alberto da Conceição, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art 163, comb com os arts 62, item I e 64, item I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do REI. - Unanimemente, o Tribunal deu provimento a apelação da Promotoria para elevar a pena de prisão a 6 meses, negando provimento a apelação da defesa. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN DR MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).
- 35 331 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Pery Bevilacqua. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1ª Aud da 1ª RM. Apelada: A Sentença do CJ do 3º Regimento de Infantaria que absolveu Alzemiro dos Santos Benedito, soldado do referido Regimento, do crime previsto no art 159, do CPM. (Julgamento em sessão secreta).
- 35 363 - Rio Grande do Sul - Relator: O Exmo Sr Ministro Ten Brig Corrêa de Mello. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Apelante: Inar Lopes Paz, soldado, servindo no 6º R.C., condenado a 12 meses de prisão, incurso no art 163, do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do 6º R.C. - Unanimemente, foi dado Provimento a Apelação da Defesa para reduzir a pena a 6 meses. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN DR MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).
- 35 362 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Alm Esq Saldanha da Gama. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Apelante: Tubino Mafaldo de Oliveira, soldado, servindo no 6º R.C., condenado a 10 meses de prisão, incurso no art 163, comb com o art 62, item I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do 6º R.C. - Unanimemente, foi dado provimento a Apelação da Defesa, para reduzir a pena. Por maioria, foi o reu condenado a 7 meses contra os votos dos Exmos Srs Mins Maj Brig Grtín Moss, Alm Esq Figueiredo Costa, Ten Brig Ar

(Cont. da ata da 43ª Sess., EM 13 DE JUNHO DE 1966).

mando Perdigão, Dr Romeiro Neto, Gen Ex Mourão Filho; e Gen Div Rodrigo Octavio, que reduziam para 6 meses. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN DR MURGEL DE REZENDE POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

35 334 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Terra Ururahy. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Murgel de Rezende. Apelante: Wantuyl Eugênio Bernardes de Souza, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 7 meses de prisão, incurrió no art. 163, comb com o art 62, item I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do REI. - Por maioria, foi confirmada a sentença contra os votos dos Exmos Srs Mins Alm Esq Figueiredo Costa, Dr Ribeiro da Costa, Ten Brig Armando Perdigão, Dr Romeiro Neto, Gen Ex Mourão Filho e Gen Div Rodrigo Octavio. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN ALM ESQ SALDANHA DA GAMA POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

CORREIÇÃO PARCIAL

857 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. O Doutor Promotor da 2ª Auditoria de Marinha, com fundamento no art 367, do CJM, requer Correição Parcial nos autos do processo a que responde na referida Auditoria o civil Carlos da Silva, incurso nos arts. 11, letra "a", da Lei Delegada nº 4, de 26/9/62, Art. 13, da Lei nº 1 802, de 5/1/53 e art. 3º do Decreto Lei nº 2, de 14/1/66. - Por maioria, foi deferida a Correição Parcial, contra os votos dos Exmos Srs Mins Dr Ribeiro da Costa e Ten Brig Corrêa de Mello que a indeferiam. O Exmo Sr Min Dr Ribeiro da Costa ressaltava a inconstitucionalidade do Dec Lei nº 2, conforme preliminar. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MIN ALM ESQ SALDANHA DA GAMA POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

* x *

Comemorações da Batalha Naval do Riachuelo e Trigesimo Quinto Aniversario do Correio Aerea Nacional.

No início da sessão, com a palavra o Exmo Sr Ministro Gen Div Rodrigo Octavio Jordão Ramos, assim se expressou: "Senhor Presidente. Senhores Ministros: Incumbiu-me o Exmo Sr Presidente de, em breves palavras, comemorar neste Egrégio Tribunal dois eventos, transcorridos há dias, em que as Forças Armadas, pela Marinha e Aeronautica, atestaram no desempenho de suas missões específicas, mais uma vez o seu valor, a sua dedicação e o seu heroísmo, em prol da Pátria Brasileira. Refiro-me, Excias, as datas festivas de 11 de junho de 1865 e 12 de junho de 1931, quando, na primeira, produzindo Segurança, em guerra externa, a Armada Brasileira defrontou, com denodo e capacidade técnica, a Esquadra e as baterias paraguaias assestadas as margens do Parana, próximo as barrancas de Riachuelo, elevando em combate naval decisivo, bem alto o nome e a glória da Armada Brasileira. Ali ao lado do adestramento profissional, da visão do Chefe Barroso, do espírito de sacrificio das guarnições auxiliares pelos seus companheiros de terra, grandes lances de heroísmo se verificaram, para sempre assinalados como ímpares na História Naval do Brasil. Naquela "Parnaíba" indomável, abordada simultaneamente por 3 navios inimigos a epopeia atingiu parâmetros inesquecíveis, lembrados com gratidão, admiração e respeito por

(Cont. da ata da 43ª Sess., em 13DE JUNHO DE 1966).

todo aquele que se orgulha de ser brasileiro. A Greenhalg - esse jovem guarda-marinha que tombaria na defesa da honra de sua bandeira, e por esse feito consagrado justamente para distinguir, ano a ano, o "primus inter pares" das gerações jovens que o galardoam com o oficialato, se juntariam as figuras de Pedro Afonso e Andrade Maia e o imperial marinheiro Marcílio Dias, açutílados, retalhados, após os seus lances homéricos e involvidáveis. Também um terço da guarnição da heroica corveta haveria de cair naquele cenário de sangue, de glória, de destemor, e se não fora a providencial manobra de Barroso, acometendo de proa os barcos inimigos, o certo, é que a decisão tomada pelo seu heroico Comt. de fazer explodir ao seu navio, antes de entregá-lo ao domínio inimigo, teria sido cumprida, levando os dois terços restantes a sepultura fluvial juntamente com a sua bandeira e os vasos inimigos que em vão se esforçavam para conquistá-la. A frota brasileira, desde o seu Almirante ao último grumete, bem correspondeu ao sinal de seu Chefe e bem cumpriu o seu Dever, no desempenho da missão ingente que a Pátria lhes confiara. A guerra do Paraguai, considerada pelo Brilhante Euclides da Cunha, como um desvio na nossa História, justifica-se pelo delírio de grandezas de um despota minúsculo demais para sua ambição, com a vitória indiscutida de Riachuelo estava potencialmente finda. O estreitamento dos laços da Aliança, o domínio da linha de comunicações limitando o apoio logístico paraguaio aos seus próprios recursos internos, o resguardo da capital portenha das incursões inimigas, com suas consequências militares, econômicas e psicológicas, se refletiria imediatamente no fracasso das 3 invasões desastradas - Robles, Duarte e Estigarribia. Com isso o "momentum crucial" que poderia ter decidido o conflito contra as armas imperiais e aliadas se extinguia. Foi como disse o Almirante Jaceguai, "tecnicamente uma vitória decisiva, porque todo o poder naval do Paraguai ficou aniquilado naquela jornada". Assegurou-se assim, com 5 anos de antecedência, uma vitória decisiva em uma guerra tão infeliz quanto desnecessária. Ficaram entretanto os exemplos da grandeza e servidão militares, de amor incontido à Pátria, de abnegação e heroísmo para exemplo da posteridade. Na segunda data, - 12 de junho - se comemora, o trigésimo quinto aniversário da criação do Correio Aéreo Nacional. São aqueles que já penetraram esse Brasil imenso, percorreram a sua longa linha de mais de 16.000 ks, sentiram palpitar desses núcleos sociais dispersos na imensidão da base física, puderam avaliar o papel decisivo e também heroico, de nossa Força Aérea, desincumbindo-se da segunda grande missão que cabe às Forças Armadas - integrar e consolidar o nosso patrimônio espacial e espiritual. Lutando denodadamente contra o centrifugismo das regiões distantes, fortalecido pela falta de circulação adequada incipiência dos sistemas de transportes e comunicações, os nossos estadistas, em todas as épocas buscaram por artifícios políticos para superar a ação dispersiva dos agentes geográficos que poderosamente favoreciam os irredentismos regionais. A princípio buscou-se a integridade da colônia, pela fragmentação do poder; em seguida valendo-se da figura carismática de um Imperador, mantem-se a integridade do império pela unificação do poder e finalmente, com a República, firma-se a integridade da nação pela federalização do poder. Se os sistemas de superfície-navegação marítima e fluvial e ferroviária permitiram até o fim da primeira República ampliar, de certa forma o quadro da circulação nacional, é certo que só o rodoviarismo e sobretudo a aviação iriam possibilitar, juntamente com as radiocomunicações, a consolidar a integração desejada do hinterland brasileiro, esquecido desde os tempos heroicos da conquista territorial pelas Entradas e Bandeiras, pela ocupação efetiva dos espaços vazios e vivificação dos pontos fronteiriços. Qual novos bandeirantes alados, os nossos abnegados aviadores, desde a sua memorável arrancada inicial - vôo Rio-São Paulo - em 5.20m, realizado pelos Tens Case-

(Cont da ata da 43ª Sess., em 13 DE JUNHO DE 1966).

miro e Wanderley - iriam consagrar pela pertinácia e visão de um varão de Plutarco - o então Major Eduardo Gomes - a conquista real de nosso espaço político, norteados muitas vezes pelos marcos plantados, pelos nossos heroicos antepassados, pois em tal se constituem os pontos semi-habitados do interior, as linhas telegraficas e as estradas estratégicas. Prestamos assim reverentemente, aos nossos heróis de ontem - os bravos marinheiros e soldados - tombados ou redivivos de Riachuelo, conduzidos por aquêle grande Chefe que seria o escolhido pelo Destino para, no Pantheon da História, inscrever mais um feito glorioso da Marinha Brasileira, - e aos nossos heróis de hoje, - os abnegados heróis da FAB que por força de seu destemor, de sua coragem, de seu civismo, de seu espírito de sacrificio - vêm escrevendo nos ceus da Patria, a memoravel historia do Correio Aéreo Nacional, instrumento, por excelência da integração nacional. Aos meus companheiros de arma, ilustres e dignos Ministros que aqui tão digna e estoicamente honram as suas corporações, as nossas congratulações pelo transcurso de datas tão significativas aos nossos corações de soldados e tão memoráveis na perenidade da Patria Brasileira."

A seguir, falaram os Exmos Srs Ministros Alm Esq Figueiredo Costa, Ten Brig Armando Perdigão, que teceram considerações sobre as comemorações em apreço, tendo o Exmo Sr Ministro Presidente determinado fôsse em officio, comunicado aos Exmos Srs Ministros da Marinha e da Aeronautica, as homenagens prestadas pelo Tribunal.

O Procurador-Geral da Justiça Militar, em seu nome e no do Ministério Publico, associou-se as homenagens.

Em seguida, com a palavra o Exmo Sr Ministro Vice-Presidente, Dr Murgel de Rezende, comunicou ao Tribunal terem sido agraciados com a Medalha da Ordem do Mérito Tamandaré, os Srs Norival da Costa Guimarães, Diretor-Geral da Secretaria, Dr Antonio Jose Gonçalves Agra, Diretor de Serviço e a Dra Ilka Duque Estrada Bastos, Vice-Diretora recém-aposentada, tecendo considerações a respeito do fato, que de maneira indireta atingia o proprio Tribunal, por se tratar de funcionarios de sua Secretaria, propondo ao Tribunal, fôsse consignado em Ata, um voto de louvor aos referidos funcionarios, o que foi aprovado por aclamação.

* x *

Homologação de concurso para provimento de cargos na classe inicial da carreira de Motorista.

O Tribunal homologou o relatório abaixo transcrito, da Comissão Examinadora do concurso para preenchimento do cargo de motoristas. Por indicação do Exmo Sr Min Dr Murgel de Rezende, foi, porem, retificada a classificação do candidato José Medeiros Filho que devera ocupar na respectiva lista o lugar que lhe corresponde quando passou ao efetivo exercicio da função de motorista.

"CONCURSO PARA MOTORISTA - RELATÓRIO da Banca Examinadora do Concurso para provimento de cargos na classe inicial da carreira de Motorista da Secretaria do Superior Tribunal Militar. Excelentissimo Senhor Ministro Presidente. Concluidos os encargos da Banca Examinadora designada pelo A to nº 1185, de 5 de abril de 1966, seus membros vêm apresentar a V.Excia. o relato dos trabalhos atinentes ao mencionado Concurso. O Concurso em tela teve três fases distintas: I - Inscrição;

(Cont da ata da 43ª Sessão, EM 13 DE JUNHO DE 1966).

II - Realização das provas; e III - Correição das provas. DA INSCRIÇÃO - 3 - O Sr Diretor-Geral da Secretaria, em Edital publicado no Boletim Interno deste STM, nº 6/66, e na conformidade das INSTRUÇÕES reguladoras do citado concurso (Fls. 2), considerou inscritos, "ex-officio", os seguintes candidatos:

Abel Alves Pinto
Almir Klein
Antonio Mêda
Arnaldo Ribeiro de Brito
Cantílio Torrezani
Ernani Corrêa Amaral
Euclides Pereira da Silva
Eurico Pereira
Euripedes Edson Noloto
Ipiranga Guarani
João Cancio de Paiva
José Farias
José de Medeiros Filho
Laurindo de Moraes
Leonídio Amorim
Manoel Paulo da Silva
Mario Domingos da Graça
Mozart Lucena
Nilton Ferreira Gonçalves
Orestes Ribeiro Xavier
Passos Benedito de Queiros
Pedro Jacinto de Alcântara
Reginaldo dos Santos Torres
Rui Delfino Prospero da Silva
Severino Felix da Silva
Wilton Gonçalves da Silva
Alcino Alves Sobrinho.

4 - Posteriormente, o candidato Mario Domingos da Graça, nos termos da alínea 2 do item I das citadas Instruções, declarou não desejar prestar o concurso. - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS - 5 - O Edital referido no item 3 do presente Relatório, marcou a realização das provas para o dia 16 do mês em curso, às 8 h e 15 m na sede do Superior Tribunal Militar. 6 - A elaboração das ditas provas obedeceu ao disposto no item II das Instruções (fls. 2). 7 - Na data aprazada compareceram os seguintes candidatos: Abel Alves Pinto, Antonio Mêda, Cantílio Torrezani, Eurico Pereira, João Cancio de Paiva, José Farias, José de Medeiros Filho, Laurindo de Moraes, Manoel Paulo da Silva, Mozart Lucena, Orestes Ribeiro Xavier, Pedro Jacinto de Alcântara, Reginaldo dos Santos Torres, Rui Delfino Prospero da Silva, Severino Felix da Silva, Wilton Gonçalves da Silva e Alcino Alves Sobrinho. 8 - Os candidatos faltosos foram de pronto eliminados e, conseqüentemente, considerados inabilitados. - DA CORREÇÃO DAS PROVAS - 9 - A Banca Examinadora realizou a correção das provas, obedecendo os criterios estabelecidos no item III das Instruções tendo verificado que foram habilitados os candidatos constantes do item 7 deste Relatório. - 10 - A Comissão Examinadora, tendo em vista o que estabelece o item V das referidas Instruções, realizou a classificação dos candidatos, para efeito de nomeação, com base nas informações colhidas no Serviço de Transporte e no Contingente do Tribunal, no que se refere aos motoristas militares e, quanto aos motoristas civis, nos esclarecimentos prestados pelos Exmos Srs Ministros a que os mesmos servem. Esta classificação é a seguinte:

- 1 - Mozart Lucena
- 2 - Antonio Mêda
- 3 - Pedro Jacinto de Alcântara
- 4 - Manoel Paulo da Silva
- 5 - Severino Felix da Silva
- 6 - Reginaldo dos Santos Torres

(Cont da ata da 43ª Sess., EM 13 DE JUNHO DE 1966).

- 7 - José Farias
- 8 - Eurico Pereira
- 9 - José Medeiros Filho
- 10 - João Cândia de Paiva
- 11 - Orestes Ribeiro Xavier
- 12 - Rui Delfino Prospero da Silva
- 13 - Wilton Gonçalves da Silva
- 14 - Cantílio Torrezani
- 15 - Abel Alves Pinto
- 16 - Adelino Alves Sobrinho
- 17 - Laurindo de Moraes.

11 - Os empates ocorridos foram solucionados pelo maior tempo de serviço público. - DOCUMENTAÇÃO - 12 - Toda a documentação relacionada com o dito Concurso se encontra apenas a este Relatório e espelha, perfeitamente, como se desenvolveram os respectivos trabalhos, nas suas diferentes fases. - AGRADECIMENTOS - 13 - A o finalizar, a Banca Examinadora submete o presente à consideração de V.Exa., pedindo "vênia" para assinalar seus agradecimentos aos Auxiliares-de-Portaria Augusto Assis Lima, João Cândido Pereira e Adelino Espíndola e aos Auxiliares-de-Limpeza Wilson Sanches Garcia, Raimundo Machado Ribeiro e João de Santana Filho, pela colaboração prestada quando da realização das provas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1966. as) Cid Augusto Ribeiro de Moura, Of.Jud.PJ-4-Presidente e Antônio Aranha Nogueira Coêlho, Of.Jud.PJ-6-Membro"

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

APELAÇÕES

EMBARGOS: 35 052(FC/WT)

Julgamento marcado para o dia 17: 34 955(RN/AP)

35 145(RC/PB)	- 35 315(RN/FC)	- 35 350(WT/FC)	- 35 361(WT/AP)
35 357(PB/AC)	- 35 346(MF/AC)	- 35 375(FC/AC)	- 35 096(FC/RN)
35 348(SG/AC)	- 35 371(SG/RN)	- 35 355(RN/MR)	- 35 212(WT/AP)
35 312(RC/FC)	- 35 370(TU/RC)	- 35 333(MF/WT)	- 35 322(AC/GM)
35 373(CM/MR)	- 35 393(GM/RC)	- 35 398(PB/WT)	- 35 394(FC/RN)
35 378(PB/RN)	- 35 288(RC/CM)	- 35 321(MF/MR)	- 35 405(CM/RC)
35 411(FC/MR)	- 35 410(GM/RN)	- 35 385(AP/RN)	- 35 397(AP/MR)
35 386(PB/MR)	- 35 364(WT/TU)	- 35 395(MR/SG)	- 35 403(MR/CM)
35 382(CM/WT)	- 35 392(CM/AC)	- 35 402(RN/SG)	- 35 408(RC/SG)
35 298(TU/AC)	- 35 399(RC/TU)	- 35 384(FC/RC)	- 35 332(MR/PB)
35 353(AC/AP)			

Recursos Criminais: 4 177(MR) - 4 176(RN) -

Revisões Criminais: 1 046(WT/GM) - 1 045(RC/CM)

Correções Parciais: 858RN) - 856(MF) - 859(MR) - 861(WT)
860(AC)

Petição: 196(MR)

Mandado de Segurança: 64(RC)

Desaforamento: 159(CM)

Inquérito: 127 (SG)

Questão Administrativa: 60(TU)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

★ 13 JUN 1966 ★

2ª SEÇÃO
JUDICIARIA

HABEAS CORPUS

28 371(RC)	- 28 382(AC)	- 28 334(WT)	- 28 324(SG)	- 28 370(AC)
28 358(AC)	- 28 355(RN)	- 28 380(MR)	- 28 390(PB)	- 28 384(TU)
28 372(TU)				